

ESP-CPP. DE HORTOLANDIA

Justificativa de Ausência de ETP e Análise de Riscos. 37/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2025	380139-ESP-CPP. DE HORTOLANDIA	JOSE LAZARO FRANCISCO	29/08/2025 13:04 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		00600355134/2025-62

1. Definição do objeto

Justificativa de ausência de ETP e Analise de riscos.

2. Justificativa

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/ AUSENCIA DE FORMULAÇÃO DE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

PROCESSO SEI Nº 006.00355134/2025-62

I - DO OBJETO

O tratamento adequado de água e esgoto em unidades prisionais é fundamental para garantir condições mínimas de saúde, higiene e dignidade humana, tanto para os detentos quanto para os servidores. A alta concentração de pessoas em um espaço limitado aumenta o risco de contaminações, surtos de doenças e degradação ambiental, caso não haja um sistema eficiente de saneamento básico.

Além disso, o correto manejo de esgoto evita a poluição do solo e de recursos hídricos próximos, contribuindo para a preservação ambiental e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes. Já o fornecimento de água potável e tratada é essencial para a manutenção da saúde e da segurança dentro da unidade prisional.

Portanto, investir no tratamento de água e esgoto em penitenciárias não é apenas uma exigência legal, mas também uma medida indispensável para a promoção da saúde pública, da segurança sanitária e da dignidade humana no sistema prisional.

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Entretanto, o Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 em seu Art. 38 Inciso I - prevê que a ETP será dispensada:

Art. 38. A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº14.133/2021, independente da forma de contratação;

No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no inciso I do art. 38 do Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o EPT, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco (Matriz de Risco), está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 247, inciso IX, do Decreto Estadual nº 1.525/2022. No entanto, o **Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022** em seu **Art. 247 §4º**, prevê justificativa para sua dispensa:

§4º- A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

II - for dispensada a realização do ETP.

Em seu artigo 328 §2º o **Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022** orienta:

§2º- O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Portanto, para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transaccional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSIANE DE AMORIM CASTELETTI

Agente de contratação

EDUARDO MUNHOZ DE ALMEIDA

Autoridade competente